

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – CEP: 56740-000 – CNPJ 11.358.173/0001-00

---

**Lei nº 233/2004**

Dispõe sobre plano Plurianual do  
Município de Brejinho para o Período  
de 2005 a 2008.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco para o período de 2005 a 2008, constituído pelos anexos desta lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Formar uma rede de gestão cooperativa com o Poder;

II- Formar uma rede cooperativa e participativa com a população do município;

III- Reduzir as desigualdades sociais;

IV – Resgatar a identidade cultural de Brejinho;

V- Viabilizar técnica e financeiramente as ações e projetos estratégicos apontadas pelas diretrizes.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual será constituído de dois anexos. Observando a seguinte estruturação:

I – Anexo I – Demonstrativo dos objetivos e ações/metasp da administração Direta e do poder Legislativo.

II – Anexo II- Despesa total da Prefeitura Municipal de Brejinho (2005-2008) –  
Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações/metaprogramadas para o exercício por ele abrangido.

Art. 4º Os valores previstos nesta Lei são orçados, segundo preços vigentes em julho de 2004.

Parágrafo único – Os valores a que se refere este artigo serão atualizados, em duas hipóteses:

- I) no exercício de 2005, de conformidade com o disposto na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II) nos exercícios de 2005 a 2008, de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2004.



**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA**

Prefeito